

**PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA DE HABILITAÇÃO ESTRANGEIRA LICENCIATURA EM ESTUDOS BÁSICOS EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
NORMAS**

Artigo 1º

(Requerimento e documentos para a instrução do processo)

1. Os interessados deverão proceder ao preenchimento do requerimento de equivalência estrangeira (MODELO 526) fornecido pela Imprensa Nacional Casa da Moeda – <http://www.incm.pt/eforms/catalogo>.
2. Juntamente com o impresso os interessados deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) Diploma comprovativo da titularidade do grau ou quaisquer documentos idóneos que comprovem a titularidade do grau a que se pretende equivalência.
 - b) Plano de estudos devidamente autenticado pela Instituição onde efetuou o curso.
 - c) Certidão dos exames das unidades curriculares do plano curricular do curso, com a respetiva nota de aprovação e data dos exames. Se os resultados não forem expressos em algarismos, o interessado deverá anexar a tabela de conversão.
 - d) Certidão dos programas e respetiva carga horária das unidades curriculares do curso.
 - e) Documento de identificação.
 - f) Número de Identificação Fiscal.
3. Se o pedido se referir a uma Universidade particular/privada deve incluir igualmente comprovativo do registo da criação do curso pelo Ministério da Educação ou outra entidade competente para o efeito.
4. Todos os documentos necessários, em original, deverão ser reconhecidos no consulado de Portugal no País de Origem, ou em alternativa, legalizados pelo sistema de Apostilha nos termos da Convenção de Haia.
5. O pedido deverá ser entregue no Serviço de Gestão Académica e Expediente da FFUP pelo requerente ou por procurador com poderes especiais para o efeito, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, de acordo com a Tabela de Emolumentos em vigor da U.Porto e nos prazos que vierem a ser fixados.
6. Os documentos que não estiverem redigidos em língua portuguesa, castelhana, francesa ou inglesa deverão ser traduzidos para português.

7. O Conselho Científico poderá solicitar, sempre que entenda necessário, quaisquer outros documentos ou elementos adicionais necessários para a análise do Processo.
8. A falta de entrega de qualquer um dos documentos exigidos obsta à apreciação do pedido.
9. Em caso de falta de documentos, o interessado será notificado para, no prazo máximo de 10 dias úteis, proceder à entrega dos mesmos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

Artigo 2º

(Tramitação do Processo)

1. Uma vez rececionado o pedido de equivalência, o mesmo será remetido ao Conselho Científico para apreciação.
2. A concessão da equivalência poderá ser condicionada à realização por parte do interessado de unidades curriculares do plano de estudos em vigor a cujo grau é requerida a equivalência.
3. A inscrição nas unidades curriculares referidas no n.º 2 deve ser efetuada como estudante extraordinário, de acordo com a legislação em vigor (Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Singulares dos Cursos e Ciclos de Estudos da U.Porto).
4. O prazo, em anos, para a realização das unidades curriculares exigidas na concessão de equivalência condicionada prevista no nº 2, é o que resulta da divisão do número total de unidades curriculares a realizar por cinco, com arredondamento para o valor superior.

Artigo 3º

(Obtenção do Grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas)

Os interessados em prosseguirem os estudos com vista à obtenção do grau de mestre deverão requerer o ingresso no ciclo de estudos integrado em Ciências Farmacêuticas, após a concessão da equivalência ao grau de licenciado em Estudos Básicos em Ciências Farmacêuticas, nos termos e prazos que vierem a ser fixados para o efeito.

Artigo 4º

(Norma revogatória e entrada em vigor)

As presentes normas revogam as precedentes e serão aplicadas a partir do dia da sua publicação no sistema de informação da FFUP.

